



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

OFÍCIO Nº. 077/2024

Ao Senhor
JOSÉ IVONEI BOGER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº. 09/2024**, que "Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº. 1.132/2023 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências".

Em regime de Urgência Urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 20/03/2024
CB3
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 09/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº. 1.132/2023 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 14551/24

Em: 20/03/2024

Diretor

Câmara Mun. de Vereadores
de Nova Esp. do Sudoeste
CNPJ 01.040.648/0001-54

MARÇO/2024



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 009/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 009/2024 que “**Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº. 1.132/2023 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.**”

A reposição em tela trata-se de obrigação legal, necessária para o lícito atendimento do interesse público, bem como evitar o enriquecimento sem causa, ao utilizar-se da mão de obra sem a justa remuneração.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Paraná em 19 de março de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 009/2024

19.03.2024

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, e a Lei Municipal nº. 1.132/2023 de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre a criação de vagas e remuneração dos estagiários de que trata a Lei Federal nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº. 757, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

(Vagas e remuneração dos estagiários)

Níveis de Estágios	Carga horária máxima	Vagas	Auxílio mensal em vale-transporte (R\$)	(+) Valor mensal de Bolsa-auxílio (R\$)	Valor total mensal repassado ao estagiário (R\$)
Educação de Nível Superior	4 horas	10	90,59	748,26	838,85
Educação de Nível Superior	6 horas	10	90,59	1.067,76	1.158,35
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	4 horas	08	90,59	685,94	776,53
Educação de Nível Técnico e Ensino Médio/Magistério	6 horas	08	90,59	748,26	838,85

Art. 2º - A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, em 19 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal